



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 010/2023

MODALIDADE:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2023**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**ART. 24, INCISO II
Lei Federal Nº 8.666/1993**

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

CONTRATADA:

➤ MIP – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

VALOR:

R\$: 5.017,95

DATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

14/FEVEREIRO/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 02 de fevereiro de 2023.

Ao: Exmº Sr. Gilvane Febrônio dos Santos
Md. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Exmº Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo, solicito a V.S. designar abertura de Processo Administrativo para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas referente ao **Mês de Fevereiro** do ano de 2023 desta **Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.**

Considerando a necessidade da contratação para o andamento das atividades para o exercício de 2023.

Informamos que o contrato que o Legislativo tinha para este objeto se encerrou em 31/12/2022, necessitando assim uma nova contratação.

A Contratação será para o Período do **Mês de fevereiro de 2023**, sendo posteriormente instaurado procedimento licitatório.

Por isso da necessidade de tal contratação.

Para início da formulação do processo administrativo, segue Termo de Referência para embasamento na Contratação.

Atenciosamente,

Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Baianópolis - BA se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

2.2. A localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 15 (quinze) quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

2.3. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, deve ser levado em consideração o preço médio dos combustíveis na Região. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

4. NECESSIDADES E OBJETIVOS:

4.1 Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina Comum) para abastecimento da frota de veículos desta Câmara, e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados.

4.2 Este documento tem por finalidade, fornecer, dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do Processo de contratação, promovido para a contratação cima referida, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidade da empresa sobre a qual recairá, obrigações e responsabilidades essas explicitadas na minuta de contrato

5. ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO:

5.1 Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa serão calculados com base na média de preços das cotações realizadas no mercado local e regional;

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS							
Item	Discriminação			Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	GASOLINA	COMUM,	utilização	885	Litros.		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.				
Valor Estimado				

6. MOTIVAÇÃO:

6.1. Prover o abastecimento de veículos rodoviários para atender as atividades fins desta Casa Legislativa.

6.2. Promover o deslocamento de servidores municipais em atividades inerentes às suas atribuições, realização de serviços essenciais à população, manutenção de vias urbanas e rurais, entre outros.

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

7.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

7.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, devendo ser realizada no posto;

7.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Câmara Municipal de Baianópolis), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

7.5. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 7.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a quantidade de litros abastecida, preço total em reais, bem como as placas dos veículos, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminada a finalidade do combustível;

7.6. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

7.7. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

7.8. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade do posto contratado;

7.9. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado;
- 8.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;
- 8.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O Prazo de Vigência da Contratação será apenas para o Mês de Fevereiro do ano de 2023, sendo a partir da data de assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 10.3. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- 10.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 10.5. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do contrato;
- 10.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta;
- 10.7. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- 10.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 10.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 10.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- 10.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 10.13. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 10.14. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 10.15. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 10.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 10.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 10.18. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados;
- 10.19. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 10.20. Deverá ser apresentada a seguinte qualificação técnica: - Registro da empresa na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Encaminhar os veículos a CONTRATADA através de ordem de fornecimento;
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação;
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 11.5. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 11.6. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;
- 11.7. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 12.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Administração;
- 12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais;

1.1. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

13.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

13.2. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste TR. O critério da seleção do presente objeto será menor Preço por ITEM;

14. SANÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. A empresa vencedora deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste instrumento, além de observar qualquer outra cláusula disposta em qualquer outro instrumento vinculativo a contratante e a contratada, a sua não observância implicará em multas e advertências estabelecidas na Lei 8.666/93;

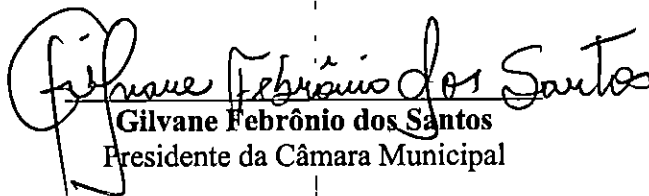
15. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Baianópolis nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo;

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

Baianópolis – Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

Termo de Referência aprovado por:


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



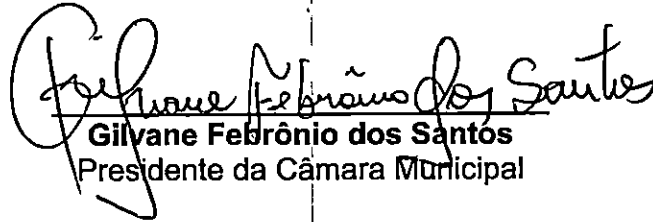
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Após a confecção do Termo de Referência, para embasamento na contratação, será realizada Pesquisa de Preços por esta Câmara para que sejam levantados os custos para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 06 de fevereiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: GIL VANE FERRO DOS SANTOS - 27/03/2023 15:57:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d04b1b9e-d8af-4fa1-8701-fb13daacb350



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

**PESQUISA
DE
PREÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia;

Objeto: A Câmara Municipal de Baianópolis vem por meio deste Ofício, solicitar cotações de preços do Mercado para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	GASOLINA COMUM, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	885	Litros.	5,67	5.017,95
Valor Total					

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: *Maria Inês Pereira*

BAIANÓPOLIS - BA. 10 de FEVEREIRO de 2023.

01582048592.
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 10 de fevereiro de 2023.

PLANILHA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

APURAÇÃO E ANÁLISE VALORES UNITÁRIOS

Menor do Litro Gasolina Comum:	R\$: 5,67
--------------------------------	------------------

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



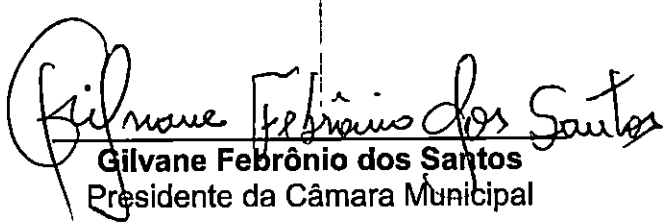
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a contratação pretendida.

Baianópolis - Bahia, 13 de fevereiro de 2023.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 13 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor,
Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia. Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 01.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1.500.0000	

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI**
CNPJ : **31.069.496/0001-83**
Número de Autorização : **PR/BA0193754**
Número Despacho : **ANP N° 608**
Data da Publicação : **02/08/2019**
Endereço : **LOTEAMENTO BELA VISTA - SN -
BELAS VISTA - BAIANOPOLIS - BA**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **09:24:44** horas do dia **14/02/2023** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **6AA4CB3737515108**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 31.069.496/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:46 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **73C2.72F9.2FD9.DF1A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231182283

RAZÃO SOCIAL	
MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
150.641.490	31.069.496/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.069.496/0001-83
Razão
Social: MIP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
Endereço: LOT BELA VISTA SN / BELA VISTA / BAIANOPOLIS / BA / 47830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021902582462334724

Informação obtida em 24/02/2023 17:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.069.496/0001-83

Certidão nº: 8264452/2023

Expedição: 24/02/2023, às 17:15:24

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.069.496/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

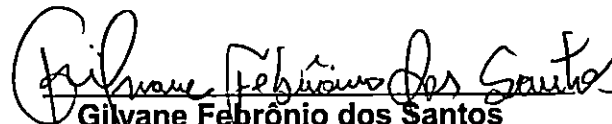
Baianópolis - Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer e a Certidão da Assessoria de contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária e a certidão de recursos financeiros pela assessoria contábil, **DETERMINO:**

À Comissão de Licitação, designada pela Portaria n° 006/2023 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de N° 010/2023, Dispensa de Licitação N° 010/2023, para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia, com menor cotação prévia no valor total de R\$ 5.017,95 (Cinco mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos), para o período do Mês de Fevereiro do ano de 2023 para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses desta Câmara Municipal de Baianópolis, estado da Bahia.**

Informo que a contratação se fundamenta no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal N° 8.666/1993.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designado pela Portaria nº. 006/2023, encaminho a remessa do Processo Administrativo de Nº 010/2023 e Dispensa de Licitação Nº 010/2023, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de Parecer Jurídico, no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Cumpra-se.
Junte-se.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

PARECER JURÍDICO EM 14/02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo oriundo de Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 24 da lei Federal Nº 8.666/1993, que visa à **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.**

PARECER:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a **conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de **serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a contratação se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. **Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.**

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais o Decreto nº: 9.412/2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (grifo nosso)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (uns milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor atual para a Dispensa de Licitação é de 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços em Processos Fundamentados no Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela prestação dos serviços (menor orçamento), tendo como valor global R\$: 5.017,95 (Cinco mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos), para o período do Mês de Fevereiro do ano de 2023, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, §1º da mesma lei), com alterações do Decreto nº: 9.412/2018.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, estão anexadas ao presente processo a Pesquisa de Preços realizada, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor e que está condizente com o preço de mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Nesse sentido, observados os apontamentos jurídicos acima descritos, conclui essa Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação, visto que o procedimento para Dispensa de Licitação está em conformidade com as disposições legais do art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação.

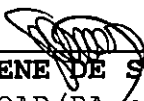


Documento Assinado Digitalmente por: GILVANE FERBRONIO DOS SANTOS - 27/03/2023 15:57:33
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d04b1b9e-48af-4fa1-8701-fb13daacb350



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Salvo melhor juízo, é o Parecer.


GLACIENE DE SOUZA FERREIRA
OAB/BA nº 27.365
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis – Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispenso a licitação Nº 010/2023, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da EMPRESA: **MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n – Bela Vista - Baianópolis - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia, no valor total de **R\$: 5.017,95 (Cinco mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, para o período do Mês de Fevereiro do ano de 2023, especialmente por ser este valor inferior ao praticado no mercado, tendo presente o constante dos autos a Pesquisa de Preços realizada para Justificar o Preço da contratação.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para RATIFICAÇÃO e devida publicidade.

Artemia de Amarantes Silva Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 006/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

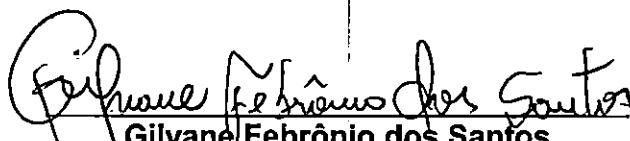
CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis - Bahia, 14 de fevereiro de 2023.

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Baianópolis Ratifica o Termo de Dispensa de Licitação nº. 010/2023, com a empresa **MIP – COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.069.496/0001-83, Situada no Lot. Bela Vista, s/n – Bela Vista - Baianópolis - Bahia, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

O valor global do presente instrumento é de **R\$: 5.017,95 (Cinco mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos)**, para o período do **Mês de Fevereiro do ano de 2023**, em moeda corrente do País, após a o Fornecimento Total por parte da CONTRATADA, aplicando sobre os mesmos os impostos devidos conforme determina a Legislação Tributária em vigor.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Licitações

Dispensa

Nº 010/2023 - Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA

CONTRATADA: MIP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 31.069.496/0001-83

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 010/2023, Dispensa de Licitação Nº 010/2023. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para atender as demandas referente ao Mês de Fevereiro do ano de 2023 desta Câmara de Vereadores do Município de Baianópolis, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 5.017,95 (Cinco mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos), para o período do Mês de Fevereiro do ano de 2023.

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia **14/02/2023**.

Baianópolis - Bahia, 21 de fevereiro de 2023.

Gilvane Febrônio dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis

